ISSN 1808-6136

ISSN on-line 2674-7499

## PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## PEDRO PAULO TELLES 1, SARA DUTRA SOTTE 2.

1 Especialistaem Violência Doméstica pela Faculdade Futura, Graduado em Serviço Social pela Faculdade Redentor de Itaperuna-RJ, Assistente Social no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de Simonésia-MG. pedro.iuna@hotmail.com.

2 Graduada em Serviço Social. sdsotte@id.uff.br.

#### **RESUMO**

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo e não jurisdicional com responsabilidade adquirida pela sociedade em garantir e proteger os direitos de crianças e adolescentes. Normatizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, o Conselho Tutelar passou a ter o Estatuto não só como um parâmetro legal para sua atuação, mas como instrumento que maior simbolizou e materializou a mudança de paradigmas na sociedade brasileira para com crianças e adolescentes, inserindo-os como detentores de direitos e autonomia, fazendo modificar o entendimento das políticas de atendimentos e tomadas de decisões. A presente discussão é uma reflexão da atuação do conselheiro tutelar no processo de garantia de direitos à crianças e adolescentes, construído a partir da atuação psicossocial junto à prática cotidiana do Conselho Tutelar e em processos de formações para conselheiros tutelares, lócus de surgimento das problemáticas presente na atuação cotidiana dos conselheiros tutelares. Atenua-se na perspectiva de que o Estatuto da Criança e do Adolescente constitui um aparato legal para atuação do conselheiro tutelar, todavia, muitas vezes, o cotidiano de atuação do conselheiro tutelar não é abarcado pelo Estatuto. A proposta do presente artigo buscou construir um referencial teórico para a prática do conselheiro tutelar atrelado as suas atribuições já previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e, assim, elencar as problemáticas postas no caminho entre o legal e o real para garantia dos direitos de crianças e adolescentes, partindo da perspectiva de análise, para a construção do presente artigo, de município de pequeno porte populacional, que, por si só, atribui problemáticas para o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Palavras-chave: Conselho Tutelar; Criança e Adolescente; Proteção Integral

### INTEGRAL PROTECTION FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS

## **ABSTRACT**

The Tutelary Council is an autonomous and non-jurisdictional body with responsibility acquired by society to guarantee and protect the rights of children and adolescents. Regulated by the Child and Adolescent Statute in 1990, the Guardianship Council started to have the Statute not only as a legal parameter for its performance, but as an instrument that most symbolized and materialized the paradigm shift in Brazilian society towards children and adolescents, inserting them as holders of rights and autonomy, changing the understanding of service policies and decision making. The present discussion is a reflection of the role of the tutelary counselor in the process of guaranteeing the rights of children and adolescents, built from the psychosocial performance along with the daily practice of the Tutelary Council and in the process of training for tutelary counselors, the locus of the emergence of the present problems. in the daily performance of tutelary councilors. It is attenuated in the perspective that the Statute of Children and Adolescents constitutes a legal apparatus for the performance of the tutelary counselor, however, most of the times the daily performance of the tutelary counselor is not covered by the Statute. The proposal of this article sought to build a theoretical framework for the practice of the tutelary counselor linked to its attributions already provided for in the Statute of the Child and Adolescent and thus to list the problems put in the path between the legal and the real to guarantee the rights of children and adolescents, from the perspective of analysis, for the construction of this article, of a small population municipality, which in itself attributes problems to the effective functioning of the Guardianship Council.

**Keywords**: Guardianship Cpuncil; Child and Teenager; Comprehensive Protection.

## 1 INTRODUÇÃO

A compreensão sobre a infância e a juventude tem sido sistematicamente modificada no Brasil, remodelando políticas de promoção e atendimento, entendimentos jurídicos e de Estado. Através da criação de um instrumento jurídico que abarque a realidade dessa população, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pode ser possível o deslocamento principal nas políticas voltadas para a criança e o adolescente, com ótica centrada na marginalização e exclusão, punindo o indivíduo infrator, sem considerar suas condições sócio-históricas, para uma compreensão da criança e do adolescente enquanto sujeito de direitos.

O ECA, lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, define enquanto criança o indivíduo com idade até 12 anos incompletos e adolescentes aqueles entre 12 e 18 anos de idade (BRASIL, 1990). O ECA passou a ser referência de proteção integral a esses indivíduos, reconhecendo-os como sujeitos ativos e de direito, em condição de desenvolvimento e detentor de absoluta prioridade.

O ECA, hoje espraiado por toda sociedade com sua ideologia de proteção integral, constituiu-se a partir da Constituição Federal de 1988, que, com seus ideários democráticos de liberdade, fraternidade e igualdade, rompeu com a ideologia autoritária e patriarcal do Código de Menores que vigorava. Dessa forma, por meio da Constituição Cidadã, a qual foi construída com a participação popular, começamos a ter um marco orientador, por conter normas definidoras de tarefas, como também programas de ação a serem caracterizados pelo poder público, em suas três esferas, sendo uma proposta democrática, comprometida com o direito e promoção da justiça (BAPTISTA, 2012).

Conjuntamente, a criação do ECA, determinada na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, foi a criação do Conselho Tutelar, sendo um outro ganho para a proteção e para a promoção dos direitos da criança e adolescente. Esse é um órgão municipal e permanente, significando que não pode ser extinto depois de ter sido criado, possui sua autonomia funcional, não sendo subordinado a outro órgão governamental. O presente artigo é uma reflexão da prática de atendimento psicossocial junto aos membros do Conselho Tutelar em município de pequeno porte populacional, pautando-se na busca por referencial teórico que abarcassem a micro realidade e seus atravessamentos, buscase elencar o trabalho prático dos membros do Conselho Tutelar, suas atribuições e habilidades básicas e os desafios para uma real efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

# 1 CONSELHO TUTELAR E A NECESSIDADE DE CONCEPÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ENQUANTO DETENTORES DE DIREITOS

A partir da construção coletiva da Constituição, os direitos inerentes às crianças e aos adolescentes são postos no ECA, como a vida, a saúde, a alimentação, a educação, o esporte, o lazer, a profissionalização, a cultura, dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, passam a ser responsabilidade do poder público, que só é possível se compartilhada entre família, comunidade e sociedade (BRASIL, 1990). Todavia, o que acontece é que "historicamente, Estado e sociedade têm exigido das famílias considerável responsabilidade do bem-estar dos seus, porém, sem a contrapartida da efetiva oferta de recursos públicos facilitadores" (FONSECA, 2002, p. 82 *apud* BRITO; NASCIMENTO; ROSA, 2018, p. 184).

Uma questão que cabe ser problematizada é a co-responsabilização sobre os direitos das crianças e adolescentes, ou seja, em que medida os atores que fazem parte dessa estrutura compreendem o seu papel. Entendendo a família como primeiro espaço de individuação de um sujeito, tanto em seus atravessamentos culturais, sociais e econômicos, também é dentro dessa primeira atmosfera que as primeiras lentes de compreensão de mundo irão surgir.

Essa é a base sobre a qual a criança irá construir sua identidade e desenvolver futuros relacionamentos com objetos, ideias e pessoas, sem desconsiderar que esse processo continua pela vida toda e comporta modificações advindas das experiências nos outros 'mundos' em que se vive (SZYMANSKI, 2002, p. 16).

Compreendendo também os determinantes da territorialidade, nos quais os espaços geográficos e suas composições cooperam para uma determinada significação de vida, faz-nos refletir os sujeitos, que nascem dentro de uma micro estrutura possuindo características e singularidades de proporções regionais e que variam dependendo do acesso à informação e formação e à qualidade que a família possui.

No ECA, é assegurado o direito à convivência familiar, preferencialmente em sua família natural. Gueiros e Oliveira, colabora ao dizer que essa noção de convivência familiar se difere, "posto que organização da família se realiza a partir da articulação com a estrutura social, notadamente por meio da inserção no mercado de trabalho, da participação no sistema se seguridade social e do acesso a bens de consumo" (2005, p. 118). Trazendo essa dimensão, é necessário questionar se os modos como os projetos e instrumentos de garantia de direitos são aplicados atingem a micro política cotidiana das famílias e com qual finalidade, pois sempre há o risco de uma intervenção se tornar uma medida punitiva das famílias pobres do que uma medida protetiva dos direitos de crianças e adolescentes (CUNHA, 2007).

O conceito de família deve ser compreendido não somente atrelado ao modelo nuclear, formada por pai, mãe e filhos biológicos, como forma de organização familiar, mas compreendido com toda sua diversidade, abrangido pelas considerações contemporâneas do que é ser família. Na consideração de Szymanski (2002, p. 9), família pode ser compreendida como "uma associação de pessoas que escolhe conviver por razões afetivas e assume um compromisso de cuidado mútuo", todavia, também pode ser um espaço de violência.

Sabendo que "as mudanças que ocorrem no mundo afetam a dinâmica familiar como um todo e, de forma particular, cada família conforme sua composição, histórica e pertencimento social" (SZYMANSKI, 2002, p. 17), ao se adotar um olhar de análise sob as famílias, é importante entender as diversas transformações familiares e socioculturais da sociedade atual e se elas favorecem condições de risco psicossocial. "A expressão risco psicossocial significa a presença de eventos negativos e circunstâncias sociais que afetam o bem estar da criança e da família e que limitam a capacidade adaptativa frente a eventos futuros" (MILANI; LOUREIRO, 2008, p. 55).

É necessário romper com a perspectiva do senso comum na qual a infância é o período protegido da influência de eventos negativos. Ao contrário dessa perspectiva, em muitos contextos, ela é permeada por situações adversas, próprias da estrutura que participa, seja ela familiar ou social. Dessa forma, a violência, no contexto familiar, faz parte de um fenômeno complexo, no qual é necessário observar as questões como desigualdade social e prejuízos que afetam a qualidade de vida das famílias comprometendo os laços intra familiares, como também o abuso de poder (MILANI; LOUREIRO, 2008).

A violência doméstica é um fenômeno heterogêneo, que envolve a vida privada, não sendo possível uma simples caracterização. Suas formas se diversificam em violência física, psicológica, sexual e negligência.

Tal sinalização sobre a violência doméstica chama a atenção para a necessidade de se explorar os fatores do ambiente familiar que possam se associar a essa condição de risco, necessitando prestar suporte não apenas às crianças e aos adolescentes, mas também às famílias que enfrentam essas adversidades. Ao nomear espaços como família, escola e instituições que a criança possui contato, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público, dentre outros, aponta-se para uma rede de apoio com suporte direto às pessoas ou suporte institucional mediado por políticas públicas ou programas públicos, os quais objetivam promover as famílias, retirando-as da situação de risco e vulnerabilidade, ou confirmando o caráter de proteção estabelecido pelo ECA. Porém, considerando as reais estruturas dos municípios de pequeno porte, será que existe um distanciamento entre as intervenções necessárias e as possíveis?

Dessa forma, o Conselho Tutelar caracteriza-se como um órgão da rede de apoio institucional às crianças e aos adolescentes e às famílias em risco psicossocial.

"Considera-se que as decisões tomadas, as interações estabelecidas e as expectativas geradas pelo Conselho Tutelar podem influenciar a resposta à situação de risco psicossocial e o desenvolvimento infantil." (MILANI; LOUREIRO, 2008, on-line). O Conselho Tutelar atua como uma instância garantidora de direitos, cabendo ao mesmo também propor e discutir políticas na área da infância e juventude. É necessário sinalizar para a possibilidade dessa instituição ser capturada pelos processos de culpabilização e controle social das famílias pobres, necessitando sempre revisitar o olhar que se lança para a realidade eminente.

Em seu artigo 131, o ECA prevê a criação do Conselho Tutelar enquanto órgão permanente e ininterrupto, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos definidos no Estatuto, representando toda sociedade frente ao dever de efetivar a proteção integral a crianças e a adolescentes e, para tanto, deve ser encarado sob um caráter participativo e democrático. Portanto, o processo de escolha para composição de seus membros deve acontecer com a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão democrático e paritário de controle social com participação da sociedade civil (BRASIL, 1990).

O Conselho Tutelar, junto ao CMDC, tem o papel não de promover os direitos acostados no ECA, mas também de sensibilizar o Estado e a sociedade para garantia dos direitos e defesa em situações de violação e ameaça (NETO, 2006 *apud* SEQUEIRA; MONTI; BRACONNT, 2010). Em cada município, deverá haver pelo menos um Conselho Tutelar composto de cinco membros que deverá atuar sob as atribuições previstas no ECA. A criação do conselho acontece a partir da iniciativa em lei municipal que também irá dispor de outras particularidades administrativa para seu funcionamento (BRASIL, 1990).

## 2 CONSELHO TUTELAR: ATRIBUIÇÕES LEGAIS E HABILIDADES BÁSICOS

O ECA constitui um dos principais instrumento para o Conselho Tutelar que potencializa a efetivação da proteção integral e concebe a criança e o adolescente como sujeito de oportunidades e potencialidadse e não mas como situação-problema (RIZZINI; BARKER; GASSANIGA, 2000). Em seu artigo 136, prevê atribuições

distintas para prática do conselheiro tutelar dando materialidade a sua relação direta com a criança e adolescente, com sua família, com poder judiciário, equipamentos do poder executivo e outros atores.

A primeira relaciona ao atendimento de crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105.

O artigo 98 diz respeito a ocasiões de direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou Estado, como violações que podem partir de uma situação de negligência da sociedade ou Estado, carência de oferta de vagas ou de acesso a serviços; ocasiões por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, quando esses não puderem assumir o exercício da guarda ou esses forem os sujeitos violadores do direito; ou, em razão de sua conduta, a partir de uma ação da criança ou do próprio adolescente.

O artigo 105 trata acerca do ato infracional, conduta análoga a crime ou contravenção penal praticada pelos menores de dezoito anos, que, quando praticado por crianças, estas estarão sujeitas as do artigo 101.

Nas referidas situações acima, são previstas as medidas do artigo 101, I a VII:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; e VII - acolhimento institucional (BRASIL, 1990, on-line).

Em relação a prática do ato infracional por adolescente, o ECA dispõe sobre a aplicação de medidas socioeducativas pelo poder judiciário, não se esgotando sua aplicação, podendo ser somadas às medidas acima do artigo 101 de I a VI. Ressalta-se que essa análise precisa ser pensada sem desencadear uma individualização da problemática da violência e, consequentemente, uma criminalização e uma penalização das famílias pobres.

No relacionamento com pais ou responsáveis, é previsto como atribuição o atendimento, o aconselhamento e a aplicação das medidas previstas no art. 129, I a VII:

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e

toxicômanos;III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;e VII – advertência (BRASIL, 1990, on-line).

É necessário ter claro o entendimento de família enquanto categoria de estudo para eficaz aplicação da atribuição e de poder familiar, não mais de maneira primitiva associado ao homem da família patriarcal, mas sob um viés de direito dos filhos e de dever coletivo para condições de desenvolvimento digno, envolvendo responsabilidades e relações familiares de pais e filhos, diferenciando de guarda, qu,e segundo artigo 33 do ECA, incide na assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais (BRASIL, 1990).

No exercício de sua função, visando garantir a proteção integral a criança e ao adolescente, são previstos também como atribuição a requisições de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, podendo representar, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, como também requisição de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário (BRASIL, 1990).

Frizzo e Sarriera (2005) salienta que:

o Conselho Tutelar cumpre um papel paradigmático: ele não proporciona nenhum atendimento de necessidades, não executa nenhum programa e não presta assistência, mas cabe a ele tomar as devidas providências para que os direitos sejam atendidos, para que as necessidades de todas as crianças e adolescentes sejam satisfeitas e zelar pelas suas condições de vida (FRIZZO; SARRIERA, 2005, p. 189).

Ao conselho Tutelar também é elencado como atribuição a expedição de notificações e a promoção e o incentivo na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

No que se refere a seu relacionamento com o poder judiciário, são previstas atribuições de encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente e à autoridade judiciária os casos de sua competência. Ainda relacionado ao poder judiciário, pode-se o Conselho Tutelar representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos

direitos previstos no ECA, como também representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (BRASIL, 1990).

Mesmo com sua prática cotidiana com relacionamento intrínseco ao poder judiciário, a função do Conselho Tutelar possui caráter não jurisdicional. Sua prática situa-se no âmbito administrativo em articulação com o poder judiciário e executivo e "deve lançar mão de suas atividades, articulando os recursos disponíveis e provocando a criação de novos recursos" (FRIZZO; SARRIERA, 2005, p. 189).

Ressalta-se que o Conselho Tutelar constitui um órgão autônomo e sua decisão somente poderá ser revista pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Sabendo que, para alcançar um sistema de proteção integral e de direitos a crianças e adolescentes, é necessário "planejamento e o controle social dos orçamentos públicos dedicados a esse segmento etário" (TELLES; SUGUIHIRO; BARROS, 2011, p. 64): ao Conselho Tutelar é previsto, enquanto atribuição, o assessoramento no processo de elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990), garantindo-lhe poder de inserir o Conselho, enquanto órgão responsável por zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, no cenário político.

A prática do conselheiro tutelar, mesma que já desenhada em suas atribuições legais postas no ECA, é permeada de desafios que o dinamismo e a complexidade da realidade social proporcionam. Sua função requer domínio e habilidade na acolhida, no saber ouvir e ouvir com qualidade, no saber lidar com as histórias de vida do outro, na condução de atendimentos, abordagens e visitas domiciliares e no discernimento da prática social para tomada de decisão na aplicação das atribuições.

O Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em sua cartilha de 2007, apresentou domínios e habilidades necessários ao conselheiro tutelar, como: atuação eficaz, criatividade institucional e comunitária, capacidade de escuta, comunicação, buscar e repassar informações, capacidade de interlocução, negociação, articulação, articular o tempo, realizar reuniões eficazes e capacidade de elaboração de textos (CONANDA, 2007).

Frizzo e Sarriera (2005) ajuda-nos a compreender a complexidade da prática cotidiana do Conselho Tutelar:

o Conselho Tutelar é um órgão paradigmático, cuja compreensão apresenta múltiplos desafios: com efeito, ele transpassa todo o sistema ecológico, com atuação em todas as esferas; diretamente no atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, ele constitui um microssistema; ao articular os contextos de atendimento à criança e ao adolescente, ele atua sobre os microssistemas, e integra o mesossistema; quando auxilia os órgãos e instituições responsáveis pela formulação de políticas públicas, ele mobiliza e faz parte do exossistema, do qual partirão decisões importantes para a infância; por fim, ele é responsável pela implementação de um sistema de garantia de direitos cuja efetivação depende da adoção de valores favoráveis à infância. Nesse sentido, ele compõe um elemento do macrossistema, enquanto formador de opinião e defensor de valores democráticos e dos direitos humano (FRIZZO; SARRIERA, 2005, p. 192).

Surge, no cotidiano prático de atuação do conselheiro tutelar, uma necessidade de portar o entendimento de termos técnicos, conhecimento da rede de atendimentos e seu funcionamento e de sigilo profissional, legalmente e eticamente instituído.

# 3 CONSELHO TUTELAR: DESAFIOS PARA EFETIVAR A GARANTIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

É sabido que o Conselho Tutelar é um órgão de conhecimento espraiado pela sociedade, mesmo que, em algumas circunstância de maneira errônea, com pensamentos ligados ainda ao punho punitivo que porta o antigo Código de Menores, distanciando do pensamento de direito e proteção. Dede a construção democrática da Constituição Federal de 1988, o país têm registrado avanços no aspecto legal, em relação aos direitos previdenciários, saúde, assistência social e políticas setoriais como educação e outras; entretanto, a materialização de tais conquistas é um caminho que ainda percorremos.O fato é que "a sociedade não reclama por mais direitos, mas por garantias de sua implementação: a prática política e o contexto social têm favorecido uma concretização restrita e excludente dos seus dispositivos" (BAPTISTA, 2012, p. 186).

Em diferentes municípios, a garantia de direitos e proteção integral é fragilizada frente à precarização do Conselho Tutelar e até mesmo do CMDCA, que não atinge a amplitude de sua função. Sabendo que "no nível político, é evidente a falta de um senso de comprometimento e de responsabilidade para com as necessidades das crianças e adolescentes" se faz necessário situar o Conselho Tutelar na esfera política e econômica

municipal para garantia de recursos voltados a políticas para crianças e adolescentes, para o bom funcionamento do Conselho Tutelar, remuneração dos conselheiros tutelares e formação continuada (BRASIL, 1990).

Um dos problemas mais sérios enfrentados pelos Conselhos e pelos conselheiros em ação é a necessidade constante de capacitação pela necessidade de conhecimento em várias áreas, para qualificar cada vez mais sua ação (FRIZZO; SARRIERA, 2005, p. 190).

Pensar a garantia de proteção integral é pensar a atuação de conselheiros tutelares capacitados e motivados, como também portando de um conjunto de ferramentas para sua prática, como equipamentos, disponibilidade de transporte e espaço físico adequado, conforme dispõe resolução número 139 do CONANDA:

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: I - placa indicativa da sede do Conselho; II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público; III - sala reservada para o atendimento dos casos; IV - sala reservada para os serviços administrativos; e V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares (CONANDA, 2010, on-line).

Neste processo de garantia, é importante refletir a atuação do Conselho Tutelar articulado à rede de proteção e atendimentos a crianças e adolescentes. Assim, pensar a proteção integral de crianças e adolescentes é pensar, para tanto, uma atuação do Conselho Tutelar articulado a diferentes equipamentos do poder executivo e também de uma articulação com o poder judiciário, como já é sabido, requisitando seus serviços e encaminhando a eles.

Baptista (2012) contribui referenciando que a garantia de direitos na sociedade é de responsabilidade de diferentes atores:

[...] as instituições legislativas nos diferentes níveis governamentais; as instituições ligadas ao sistema de justiça — a promotoria, o Judiciário, a defensoria pública, o conselho tutelar — aquelas responsáveis pelas políticas e pelo conjunto de serviços e programas de atendimento direto (organizações governamentais e não governamentais) nas áreas de educação, saúde, trabalho, esportes, lazer, cultura, assistência social; aquelas que, representando a sociedade, são responsáveis pela formulação de políticas e pelo controle das ações do poder público; e, ainda, aquelas que têm a possibilidade de disseminar direitos fazendo chegar a diferentes espaços da sociedade o conhecimento e a discussão sobre os mesmos: a mídia (escrita, falada e televisiva), o cinema e os diversificados espaços de apreensão e de discussão de saberes, como as unidades de ensino (infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduado) e de conhecimento e crítica (seminários, congressos, encontros, grupos de trabalho) (BAPTISTA, 2012, p. 187).

Ao refletir sobre ação eficaz do Conselho Tutelar, como também do CMDCA, Rizzini (etal) nos corrobora dizendo o desempenho desses:

[...] depende da existência de serviços locais adequados para crianças e adolescentes - algo que ainda é escasso e pouco articulado no país. Além disso, embora o Estatuto aponte para políticas sociais básicas e programas de apoio ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes de uma forma geral, na realidade, o país continua a oferecer, predominantemente, serviços de baixa qualidade, de caráter assistencial e emergencial para crianças de baixa renda, mesmo nas áreas mais cruciais para o seu desenvolvimento, como saúde e educação (RIZZINI; BARKER; GASSANIGA, 2000, p. 15).

Em municípios de pequeno porte populacional, as ofertas de equipamentos são, na maioria das vezes, limitadas, dificultando o acesso a determinados equipamentos, como Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas e Infantil, demais atendimentos com profissionais específicos como terapeutas ocupacionais, médicos neurologistas e outros na alçada da saúde; Centro de Referência Especializado em Assistência Social, Centro POP para população em situação de rua e outros na alçada da Assistência Social, como também de projetos e políticas de cidadania, convivência comunitária, lazer, esporte, cultura, renda e trabalho e outros. A problemática posta deve ser encarada de maneira estrutural, uma vez que, desde a garantia dos direitos constitucionais, as "ações têm sido historicamente localizadas e fragmentadas, não compondo um projeto comum que permita a efetividade de sua abrangência e maior eficácia no alcance dos principais objetivos por elas buscados" (BAPTISTA, 2012, p. 187).

## 4 CONCLUSÃO

O ECA estabelece três requisitos para ingressar enquanto membro do Conselho Tutelar: reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residir no município em que se situa sede do Conselho Tutelar. Pode-se, em legislação municipal, ter mais requisito como experiência de trabalho relacionado a temática da criança e do adolescente, prova de conhecimento teórico sobre ECA, entrevista com profissional de Psicologia e Serviço Social e outros. É importante que o CMDCA estruture o processo de escolha para conselheiros tutelares de forma transparente e democrática, ofertando a sociedade, o espaço de crítica e de co-responsabilidade para o zelo aos direitos de crianças e adolescentes, como também que, logo no processo de escolha, sinalize ao poder executivo da necessidade para um processo de formação inicial e continuada aos conselheiros tutelares que irão lidar com a complexidade cotidiana da atuação.

É necessário que o Sistema de Garantia de Direitos funcione de maneira integral e articulada, ao qual instituições e instâncias possam atuar dentro de uma mecânica de entrelaçamentos a fim da promoção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente, tanto em nível municipal, como estadual e federal, através da efetivação das normativas do ECA. Para que tenhamos fluidez no sistema, de modo permanente, é necessário que sociedade civil e governos cooperem, entendendo cada qual seu papel, e compartilhem a responsabilidade para que andem na direção de um fim comum. Para tanto, é importante reconhecer os diversos saberes e atores que compõe o enredo social, desde comunidade, municípios, centros de educação e assistência, dentre outros, a fim de elaborar estratégias que atravessem fatidicamente a realidade. Pensar dessa maneira é uma forma de trazer a potência da transversalidade como forma de auxiliar o processo de construção da cidadania e fortalecimento dos vínculos comunitários. (FRIZZO. SARRIERA, 2005).

Para tanto, desafios da prática e as problemáticas cotidianas devem ser levadas ao poder executivo, no provimento de estruturas de funcionamento, formação e capacitação continuada, atendimentos locais em equipamentos de saúde, assistência social, no âmbito do poder judiciário, na efetiva atuação do Ministério Público e da Vara da Infância e Juventude, da sociedade civil, no cumprimento do controle social através do CMDCA, do poder legislativo, na fiscalização e no aprimoramento legal da política da criança e adolescentes e demais atores.

Pensar em novas formas de utilizar a máquina sócio-jurídica, lidar com as brechas que surgem nas artimanhas de captura da vida das crianças e dos adolescentes e na prática cotidiana do trabalho fazem parte da tentativa de construção da garantia integral de direitos com olhar exclusivo e não punitivo. Redimensionar os Conselhos Tutelares dentro dos municípios de pequeno porte necessita de um constante revisitar das práticas dentro do equipamento público, criando espaços de articulação entre o saber-fazer e o saber-técnico, estreitando os laços entre os demais equipamentos da rede.

Ponderando as dificuldades postas a prática de trabalho cotidiano, é notório as conquistas no plano político legal voltado para crianças e adolescentes no Brasil, colocando o ECA como destaque de efetiva garantia de direitos e proteção integral. Essas conquistas fazem parte de um sistema macro de ampliação de direitos na

sociedade brasileira, em que a sociedade adquiriu sua emancipação política, conquistando seus direitos civis, políticos, trabalhistas e sociais, possível por meio de organização e luta. Todavia, essa emancipação não possibilitou a eliminação da desigualdade, violência, exploração e dominação, que necessitam para sua eliminação passar pelo processo de emancipação humana, possível somente com a superação do modelo de sociedade de divisão de classe que vivemos (MONTANÕ; DURIGUETTO, 2011).

A construção da Carta Constitucional acontece em período brasileiro de abertura política, triunfando a saída do período ditatorial-militar, assegurando legalmente a emancipação política por meio dos direitos assegurados na Constituição, entretanto, desde os anos 1990, o país vem respirando radiações neoliberais, colocando em evidência a ascensão do conservadorismo que inflige na concepção da infância e juventude e nos papéis estipulados para o Estado, da sociedade e da família. Na contemporaneidade, é necessário romper com as encruzilhadas postas ao Estado democrático de direito e quaisquer formas de retrocessos e desmonte nas políticas para crianças e adolescentes.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA, Myryan Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serv. Soc., São** Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012.

BRITO, Carolina Oliveira de; NASCIMENTO, Célia Regina Rangel; ROSA, Edinete Maria. **Conselho Tutelar:** Rede de Apoio Socioafetiva para Famílias em Situação de Risco? Pensando Famílias, v. 22, n.1, jun. 2018, p.179-192.

Brasil. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial, Brasília, *DF*, p. 13.563, 1990.

CUNHA, Fabiana Lopes da. **Destituição do poder familiar no espaço do Conselho Tutelar:** abandono, maus-tratos e negligência de quem?. Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Departamento de Psicologia, 2008.

CONANDA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. — Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, 2007.

CONANDA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento / Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Resolução nº 139 de 17 de março de 2010.

DESLANDES, S. F. **Prevenir a violência:** um desafio para profissionais de saúde. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ENSP/CLAVES. 1994.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

\_\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FRIZZO, Kátia Regina; SARRIERA, Jorge Castellá. **O conselho tutelar e a rede social na infância.** Universidade do Oeste de Santa Catarina. Psicologia USP, 2005, v. 16, n.4, 175-196.

MILANI, Rute Grossi; LOUREIRO, Sonia Regina. Famílias e violência doméstica: condições psicossociais pós ações do conselho tutelar. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 28. n. 1, p. 50-67. 2008 Available from <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/script=sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/sci\_arttext&pid=S1414-http://www.scielo.br/sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid=S1414-http://www.sci\_arttext&pid= 98932008000100005&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Feb. 2020. https://doi.org/10.1590/S1414-98932008000100005.

RIZZINI, Irene. **Criança não é risco, é oportunidade:** fortalecendo as bases de apoio familiares e comunitárias para crianças. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária: Instituto Promundo, 2000.

SEQUEIRA, Vânia Conselheiro; MONTI, Manuela; BRACONNOT, Fernando Marques Oliveira. Conselhos tutelares e psicologia: políticas públicas e promoção de saúde. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 15, n. 4, p. 861-866, out./dez. 2010.

TELLES, Santos Tiago; SUGUIHIRO, Vera L T; BARROS, Mari N Ferrari. Os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva orçamentária. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 105, p. 50-66, jan./mar. 2011.

SZYMANSKI, Heloisa. "Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança." **Serviço Social & Sociedade**, n° 71, ano XXIII – setembro 2002. pp. 9 – 25.

GUEIROS, Dalva Azevedo; OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. "Direito à convivência familiar". **Serviço Social & Sociedade**, n. 81. PUC - SP. Março. 2005, pp. 117 - 133.

MONTAÑO, C.; DURIGUETTO, M. L. **Estado, classe e movimento social.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. 384 p.